



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio – 60.025-131
Fortaleza – Ceará Fone: 85 3230.3080 – Fax: 85 3221.6929
E-mail: cremec@cremec.com.br

PARECER CREMEC Nº 03/2011 **29/01/2011**

PROCESSO CONSULTA Protocolo CREMEC Nº 2428/10

ASSUNTO: plantão de neonatologia

RELATOR: Cons. Lúcio Flávio Gonzaga Silva

Ementa: enquanto único plantonista, diante de casos graves ocorrendo simultaneamente, o médico deve priorizar sua atenção para o de maior urgência, registrar em prontuário todos os fatos e notificar o diretor técnico para que providencie a assistência de outros profissionais.

DA CONSULTA

Chegou ao conselho uma mensagem com o seguinte teor:

Sou funcionária de um hospital secundário na Prefeitura de Fortaleza no setor de neonatologia, constituído de berçário de médio risco – que de médio risco só tem o nome, uma vez que encontram-se internados pacientes de gravidade de UTIneo – e sala de parto. A equipe da neonatologia é formada de dois profissionais – um fica no berçário e o outro na sala de parto. Na falta do colega, encontrando-me sozinha para atender os dois serviços, como proceder? Se algum pequeno paciente deixar de ser atendido em momento oportuno porque eu estava numa cesária, como posso justificar minha “ausência”?

DO PARECER

O princípio II do capítulo dos Princípios Fundamentais do Código de Ética Médica vigente prescreve: O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

Esse é o norte para o qual deve se dirigir todo o labor do profissional da Medicina.

Não é incomum surgirem situações limítrofes como a relatada pela consulente. Como agir o médico que eventualmente encontra-se responsável por dois serviços que atendem pacientes de risco?



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio – 60.025-131
Fortaleza – Ceará Fone: 85 3230.3080 – Fax: 85 3221.6929
E-mail: cremec@cremec.com.br

A resposta deve contemplar e enfatizar três aspectos cruciais nestas situações.

Em primeiro lugar, ele, o médico, deve priorizar sua atenção para o caso de maior urgência ou emergência, prestando-lhe de pronto o melhor socorro possível.

Não esquecer de registrar todos os fatos ocorridos, enfocando as justificativas pelas decisões tomadas, incluindo aquelas que motivaram a atenção priorizada ao paciente mais grave.

E finalmente, notificar o diretor técnico da instituição de saúde para que ele tome as providências devidas para prover os profissionais necessários ao adequado desempenho dos serviços sob sua responsabilidade, conforme preceitua o artigo 9º em seu § único, do novo Código de Ética Médica.

Artigo 9º

§ único: Na ausência do médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição.

CONCLUSÃO

Em situações limítrofes como a relatada pela consulente, o médico deve priorizar a de maior urgência, registrar com pormenores os fundamentos da opção de assistência ao caso de maior gravidade e notificar ao diretor técnico para que providencie plantonista substituto.

Caso permaneça a situação, levando risco para pacientes e para os profissionais, levar os fatos ao conhecimento do CREMEC.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2011

Cons. Lúcio Flávio Gonzaga Silva
Conselheiro Relator